

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 214

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação comercial e civil nada tem a opor ao projecto do Sr. Ministro da Justiça, que vem facilitar a publicação dum boletim, que se torna de grande uti-

lidade não só por que indica todos os nomes dos funcionários do Ministério da Justiça, mas também enuncia todas as disposições legislativas e regulamentares relativas ao mesmo Ministério.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, em 9 de Janeiro de 1916.

*Abraão de Carvalho.*  
*António Portugal.*  
*Sérgio Tarouca.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*Abílio Marçal.*  
*António Macieira.*  
*Germano Martins, relator.*

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi enviada a proposta de lei n.º 209-A, da iniciativa do Ex.º Sr. Ministro da Justiça, para elevar a verba destinada à publicação denominada *Ementário Judicial*.

Na aludida proposta eleva-se a 1.500\$ a verba de 300\$ consignada no artigo 14.º do capítulo 5.º do Ministério da Justiça, com a epígrafe «serviços de justiça, material e diversas despesas», para ocorrer às despesas com a publicação do mencionado

*Ementário*, que passará a denominar-se *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*; mas o aumento de 1.200\$ só será realizado à medida que o produto da venda e assinaturas da referida publicação fôr produzindo esta importância.

Dêste modo o aumento de despesa será compensado por completo pelo produto da venda e assinaturas da citada publicação, e, portanto, a vossa comissão de finanças é de parecer que merece aprovação a proposta n.º 209-A, a que temos aludido.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 19 de Janeiro de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.*  
*Constâncio de Oliveira.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Levy Marques da Costa.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*  
*Francisco José Fernandes Costa.*  
*Germano Martins.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*Albino Vieira da Rocha.*  
*Manuel da Costa Dias.*

## Proposta de lei n.º 209 - A

Determina o n.º 6.º do artigo 4.º do decreto n.º 1:105, de 26 de novembro de 1914, que, pela 1.ª Repartição da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, se proceda à publicação trimestral do *Ementário Judicial*.

Para execução desta disposição se consignou no orçamento dêste Ministério, capítulo 5.º, artigo 14.º, «Serviços de justiça, material e diversas despesas», a verba de 300\$, que se reconhece ser manifestamente insuficiente.

Atendendo, porém, a que, pelo menos, se obterão mil e duzentas assinaturas entre todos os funcionários dependentes do Ministério, o que, na razão de 1\$ por cada assinatura, produz 1.200\$, poderá, sem encargo algum para o Estado, ser a referida dotação de 300\$ elevada a 1.500\$, pois que o ordenamento do aumento proposto só se realizará quando se verifique que o produto da venda avulsa e das assinaturas já produziu importância equivalente à despesa que se pretender efectuar, inscrevendo-se por isso, igualmente, no orçamento das receitas, a referida importância de 1.200\$.

A referida publicação passa a denominar-se *Boletim Oficial do Ministério da*

*Justiça*, porque tal designação melhor corresponde aos fins a que se propõe, não só a enumeração de todos os funcionários dependentes do Ministério da Justiça, como ainda a indicação de todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao mesmo Ministério, e porventura, quando possível, circulares, pareceres e informações sobre a sua interpretação.

Artigo 1.º É elevada a 1.500\$ a verba de 300\$ consignada no orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico no capítulo 5.º, artigo 14.º, «Serviços de Justiça, material e diversas despesas», para pagamento de despesas com a impressão do *Ementário Judicial*, que passa a denominar-se *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*.

Art. 2.º O ordenamento da importância de 1.200\$, que representa o aumento proposto, só poderá ser efectuado por importância equivalente ao produto da venda e assinaturas da referida publicação.

Art. 3.º No orçamento das receitas será inscrito, sob a rubrica de «Produto da venda e assinaturas do *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*», a verba de 1.200\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça, *João Catanho de Meneses*.